



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA

Recuperação Judicial n. 056/1.17.0000224-4

Incidente n. 056/1.19.0000561-1

Vara Judicial da Comarca de Júlio de Castilhos - RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração
Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Junho / 2022



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 056/1.17.0000224-4

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JUNHO / 2022

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que o presente relatório é instruído com os seguintes documentos complementares: 1) balancete consolidado do mês de agosto; 2) tabela indicativa com créditos extraconcursais devidos; 3) questionário alcançado pela Administração Judicial; e 4) declaração de autenticidades de documentos e informações, assinada pelo sócio administrador e profissional contábil e outros documentos relativos ao passivo extraconcursal e prestação de serviços.

Ainda, informa-se que na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer diretamente à esta Administração Judicial, o que justifica-se em razão do momento pandêmico e da restrição de acesso aos fóruns e, conseqüentemente, da realização de carga destes autos.

A Recuperação Judicial foi ajuizada por REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, sendo que na inicial distribuída discorre acerca do histórico da Devedora e sua forma de organização. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

LTDA., devidamente qualificada, em que aduz, resumidamente, que em razão da crise financeira de 2015, para satisfazer as obrigações fiscais e trabalhistas, firmou contratos de financiamento com taxas de juros altas, o que gerou falta de capital de giro; aponta ativo financeiro na ordem de R\$ 5.052.141,80; alega que necessita das benesses da recuperação judicial para evitar a falência; atribui as dificuldades financeiras à crise econômica mundial, que ocasionou elevação da taxa de juros, retração das linhas de crédito e financiamentos e não pagamento das dívidas por parte de seus devedores. [...]

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 14/06/2017, sendo nomeada a pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA para o encargo da Administração Judicial, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 14/12/2017, na edição n. 6.173 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 20/02/2020, na edição n. 6.688.

Além disso, registra-se ter sido aprovado o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa devedora em ato assemblear realizado em primeira convocação na data de 07/03/2022, sendo que a ata e demais documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da Administração Judicial.

Por força do que determina a LRF, o presente feito é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor até que seja determinada a distribuição de incidente próprio, sendo que o relatório reúne informações





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, esta Administração Judicial passou a apresentar relatório do andamento processual apontando para as principais movimentações ocorridas nos autos do processo recuperacional. No caso dos autos, as seguintes movimentações foram observadas a partir da última análise feita:

FLS.	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1.464-1.471	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092, DO CRI	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		DESTA COMARCA	
1.472	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
1.473- 1.477	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DOS EDITAIS REMETIDOS POR ESTA AUXILIAR	-
1.477 V	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
1.478- 1.480	DEVEDORA	PETIÇÃO POSTULANDO A REALIZAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR DE MODO HÍBRIDO	-
1.481	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELA INTIMAÇÃO DA DEVEDORA E DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	-
1.482	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA E DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	-
1.483- 1.488	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DOS EDITAIS REMETIDOS POR ESTA AUXILIAR	-
1.489- 1.498	DEVEDORA	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO IMÓVEL DECLARADO ESSENCIAL NOS AUTOS E POSTULANDO A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO DE PLACAS IPR9130	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
1.499- 1.519	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA AGC HÍBRIDA E INDICANDO ERROS MATERIAIS JUNTO AO EDITAL PUBLICADO	-
1.520- 1.523	BANCO VOLKSWAGEN SA	PETIÇÃO INFORMANDO A LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS ARROLADOS NESTES AUTOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1.523	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DE FLS. 1399-1401 E SEJA DEFERIDA A AGC DE FORMA HÍBRIDA	-
1.524	COOPERATIVA DE CRÉDITO , POUPANÇA	PETIÇÃO INFORMANDO O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	50.000,00	
1.525-1.533	MAGISTRADO	DESPACHO DEFERINDO A REALIZAÇÃO DA AGC HÍBRIDA E RECONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092	-
1.534-1.536	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA ESCLARECIDO A QUEM DEVE SER DIRECIONADO EVENTUAL PAGAMENTO RELATIVO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092	DEPÓSITO AUTORIZADO ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL.1.557
1.537-1.543	BANCO BRADESCO SA	PETIÇÃO INFORMANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE AUTORIZOU A AGC HÍBRIDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1.544	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELO DEPÓSITO NESTE FEITO ACERCA DOS VALORES RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092	DEPÓSITO AUTORIZADO ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL.1.557
1.545-1.547	REIS & BASTOS ADVOCACIA	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS	-
1.548-1.556	DEVEDORA	PETIÇÃO INFORMANDO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE REVOGOU A MANUTENÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1.557	MAGISTRADO	DESPACHO MANTENDO AS DECISÕES AGRAVADAS E DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS NESTES AUTOS	-
1.558	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE PAGAMENTO	-
1.559-1.562	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1.564-1.565	TIAGO DOS REIS WALLAU E OUTRO	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA INDEFERIDO O PEDIDO DE DEPÓSITO NESTES AUTOS, FORMULADO POR FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	QUESTÃO JÁ ANALISADA NA DECISÃO DE FL. 1.601
1.566-1.570	DEVEDORA	PETIÇÃO POSTULANDO A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1.571-1.577	TIAGO DOS REIS WALLAU E OUTRO	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA INDEFERIDO O PEDIDO DE DEPÓSITO NESTES AUTOS, FORMULADO POR FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, BEM COMO A LIBERAÇÃO DE EVENTUAL VALOR JÁ DEPOSITADO	QUESTÃO JÁ ANALISADA NA DECISÃO DE FL. 1.601
1.578-1.581	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO REALIZADO	-
1.582-1.584	TIAGO DOS REIS WALLAU E OUTRO	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA INDEFERIDO O PEDIDO DE DEPÓSITO NESTES AUTOS, FORMULADO POR FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, BEM COMO A LIBERAÇÃO DE EVENTUAL VALOR JÁ DEPOSITADO	QUESTÃO JÁ ANALISADA NA DECISÃO DE FL. 1.601
1.585-1.589	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE DECISÃO QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEVEDORA FRENTE À DECISÃO QUE REVOGOU A MANUTENÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 6.092	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1.590-1.592	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO REALIZADO	-
1.593-1.595	TIAGO DOS REIS WALLAU E OUTRO	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS E A DETERMINAÇÃO DE QUE NOVOS DEPÓSITOS NÃO SEJA REALIZADOS	QUESTÃO JÁ ANALISADA NA DECISÃO DE FL. 1.601





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1.596-1.599	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO REALIZADO	-
1.600	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO SEJA INDEFERIDO O PEDIDO FEITO POR TIAGO DOS REIS WALLAU E OUTRO ACERCA DOS DEPÓSITOS REALIZADOS	-
1.601	MAGISTRADO	DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO FORMULADO POR TIAGO DOS REIS WALLAU E MANTENDO A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS NESTES AUTOS	-
1.602-1.606	FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO REALIZADO	-
1.607-1.609	-	SOLICITAÇÕES DE CÓPIAS	-

Registra-se, conforme já indicado nos autos do feito recuperacional, que diversas foram as diligências realizadas com o objetivo de perfectibilizar a virtualização do feito, incluindo o presente incidente. Todavia, ora tal diligência encontrava obstáculos junto ao regramento determinado pelo cartório judicial (que sofreu alteração), ora tal diligência ocasionaria morosidade no feito em razão de que o processo permaneceria em cartório sem que fossem proferidos despachos.

Realizadas e compreendidas tais questões, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

3 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	REGIOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	05.688.174/0001-02
CAPITAL SOCIAL	R\$ 370.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado”
SÓCIOS	AUREO MESSERSCHMIDT E ALEXANDRE MESSERSCHMIDT
SÓCIOS ADMINISTRADORES	AUREO MESSERSCHMIDT
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Quanto ao faturamento, tem-se a seguinte indicação se comparado aos meses anteriores:



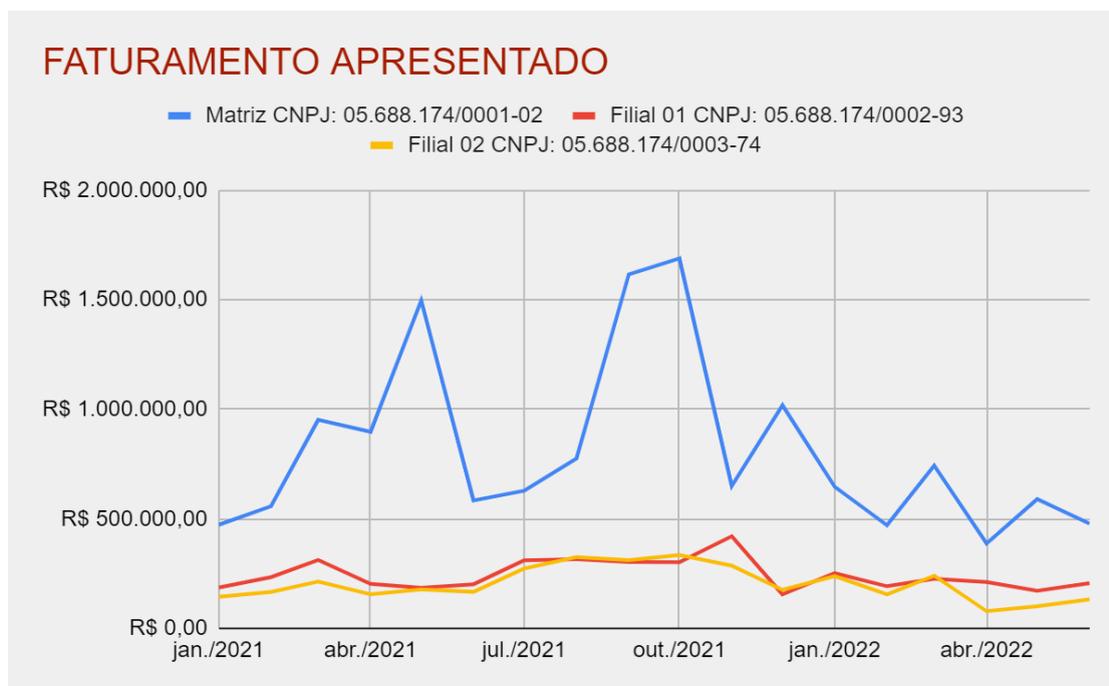


**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	Matriz CNPJ: 05.688.174/0001-02	Filial 01 CNPJ: 05.688.174/0002-93	Filial 02 CNPJ: 05.688.174/0003-74
ago./2021	R\$ 775.199,16	R\$ 316.208,15	R\$ 325.692,45
set./2021	R\$ 1.616.403,75	R\$ 302.835,45	R\$ 312.109,28
out./2021	R\$ 1.689.161,21	R\$ 301.919,96	R\$ 334.914,91
novembro/2021	R\$ 649.468,40	R\$ 420.090,50	R\$ 286.356,77
dezembro/2021	R\$ 1.018.443,14	R\$ 155.091,00	R\$ 175.781,92
janeiro/2022	R\$ 646.370,93	R\$ 252.544,90	R\$ 238.578,43
fevereiro/2022	R\$ 470.472,25	R\$ 192.140,10	R\$ 154.963,02
março/2022	R\$ 743.568,04	R\$ 226.455,85	R\$ 240.266,66
abril/2022	R\$ 387.241,44	R\$ 211.915,40	R\$ 78.496,80
maio/2022	R\$ 590.051,18	R\$ 171.493,80	R\$ 100.448,89
junho/2022	R\$ 478.030,25	R\$ 206.257,90	R\$ 132.077,60

A evolução dos valores pode ser assim visualizada:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Além disso, é preciso indicar que não houve uma variação considerável no passivo extraconcursal, o qual vem reduzindo, conforme se vê:

set./2021	R\$ 2.264.487,35
out./2021	R\$ 2.455.344,04
nov./2021	R\$ 2.696.443,58
dez./2021	R\$ 2.412.792,06
janeiro/2022	R\$ 1.272.074,71
fevereiro/2022	R\$ 1.187.824,31
março/2022	R\$ 1.154.321,34
abril/2022	R\$ 1.424.332,09
maio/2022	R\$ 1.080.499,17
junho/2022	R\$ 965.640,87

Observe-se a evolução:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Foi apresentado balancete consolidado gerado, o qual aponta para os lançamentos havidos. Além disso, e mesmo não se tratando de créditos sujeitos ao processo recuperacional, alerta-se quanto à necessidade de pagamento de créditos tributários que, até os meses anteriores, representavam quase a totalidade do passivo extraconcursal.

Além de apontar a ausência de distribuição de lucros, indicou que as informações relativas à EBITDA - *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização) são apresentadas de forma trimestral. No mês de junho, foi informado um valor positivo de R\$ 181.964,68.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

A Recuperanda apresentou um quadro de funcionários composto por 25 colaboradores, assim distribuídos:

MÊS EM REFERÊNCIA	Matriz CNPJ: 05.688.174/0001-02	Filial 01 CNPJ: 05.688.174/0002-93	Filial 02 CNPJ: 05.688.174/0003-74
jul/2021	17 + 01 estagiários	04 Colaboradores	04 Colaboradores
ago/2021	18 Colaboradores + 01 Estagiário + 01 Autônomo	04 Colaboradores	04 Colaboradores
set/2021	18 Colaboradores + 03 Estagiário	04 Colaboradores	04 Colaboradores
out/2021	18 Colaboradores + 02 Estagiário	04 Colaboradores	04 Colaboradores
nov/2021	20 Colaboradores	04 Colaboradores + 01 estagiário	04 Colaboradores + 01 estagiário
dez/2021	20 Colaboradores + 02 Estagiário	05 Colaboradores + 01 estagiário	04 Colaboradores + 01 estagiário
jan/2022	17 Colaboradores	04 Colaboradores + 01	04 Colaboradores + 01





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		estagiário	estagiário
fev/2022	18 Colaboradores	04 Colaboradores	04 Colaboradores
mar/2022	18 Colaboradores	04 Colaboradores	04 Colaboradores
abr/2022	17 colaboradores	04 colaboradores	04 colaboradores
maio/2022	16 colaboradores	04 colaboradores	04 colaboradores
junho/2022	16 colaboradores	04 colaboradores	04 colaboradores

Considerando a redução abrupta no quadro de funcionários, a questão será averiguada em reunião a ser realizada junto à Recuperanda e novas informações trazidas aos autos. Além disso, indicou a existência de duas remunerações a título de pró-labore, quais sejam: Áureo Messerschmidt, no valor de R\$ 3.000,00, e Alexandre Messerschmidt, no valor de R\$ 3.000,00. Não foram indicados salários com valor superior a R\$ 10.000,00, com exceção da rescisão do funcionário FERNANDO FRONCHETTI, no valor de R\$ 16.989,29.

No período, não restaram evidenciados acidentes de trabalho e autuações do Ministério do Trabalho e Emprego ou Ministério Público do Trabalho, sendo que este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de Junho de 2022.

Reitera-se, por fim, que, na reunião do dia 03/06/2022, foi informado pelo contador Sr. LEANDRO que estão tomando providências para facilitar a colheita e que, em que pese as dificuldades, o caixa está sendo mantido, as contas vêm sendo pagas e a empresa está evoluindo. Ao final, foi relatado que já está sendo organizada a programação de pagamento dos créditos concursais, contudo, pende de análise a homologação do PRJ, tendo sido apresentado nos autos do feito recuperacional inclusive as CNDs da recuperada.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 27 de julho de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

